



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 161
SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

Página 5336

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Contratos-programa

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Direcção Regional da Saúde

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, SA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portarias

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 946/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98 de 18 de Agosto, diploma que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, e no uso das competências conferidas pelas disposições conjuntas do n.º 1 e da alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores, considerando as circunstâncias excepcionais das tarefas a realizar no âmbito dos eventos integrados na Temporada MusicAtlântico, autorizo a prestação do seguinte trabalho extraordinário:

1. Norberto da Cunha Bettencourt – Vigilante Recepcionista Principal – índice 295 – dias 5, 6 e 14 de Junho:

Dia 5 início às 17:30; termo às 00:00

Dia 6 início às 00:00; termo às 00:40

Dia 14 início às 17:25; termo às 22:35

Total de horas: 12:34h.

2. Augusto M. de Vasconcelos Vilaça – Vigilante Recepcionista 2.ª Classe – índice 209 – dias 3 e 4 de Junho:

dias 3 e 4 de Junho

Dia 3 início às 18:30; termo às 21:00

Dia 4 início às 18:30; termo às 23:50

Total de horas: 08:00h.

3. Maria José Dutra da Silva Costa – Auxiliar Administrativa – índice 184 – dia 10 de Junho:

Dia 10 início às 13:30; termo às 18:00

Total de horas: 04:50h.

4. Isabel Maria Gonçalves Arnedo Melo – Auxiliar Administrativa – índice 184 – dia 11 de Junho:

Dia 11 início às 13:30; termo às 18:00

**JORNAL OFICIAL**

Total de horas: 04:50h.

5. Iria de Fátima Santos Jorge Lima – Auxiliar de Limpeza – índice 146 – dias 5 e 6 de Junho:

Dia 5 início às 17:30; termo às 00:00

Dia 6 início às 00:00; termo às 00:40

Total de horas 07:17h.

6. Maria de Lurdes de Sousa Gonçalves – Encarregado Pessoal Auxiliar – índice 218 – dias 5 e 6 de Junho:

Dia 5 início às 17:30; termo às 00:00

Dia 6 início às 00:00; termo às 00:40

Total de horas 07:17h.

4 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 222/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização e treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão, Taça de Portugal e Taça ETTU CUP de ténis de mesa, seniores masculinos na época desportiva de 2009/2010, nos termos da Portaria n.º 40/2009 de 20 de Maio de 2009 e ao abrigo do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado

**JORNAL OFICIAL**

com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização e treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão, Taça de Portugal e Taça ETTU CUP de ténis de mesa, seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 24.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 22.050,00.

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelo Plano Regional Anual para 2009, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de documentos comprovativos dos pagamentos efectuados ao treinador, no valor de € 24.500,00.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

15 de Julho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

S.R. DA ECONOMIA**Contrato-Programa n.º 223/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Por celebração de contrato-programa de 21 de Julho de 2009, de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia, é transferida a seguinte verba para o Clube Naval da Horta, abaixo indicado, no âmbito do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A de 8 de Agosto, Contrato Programa de Interesse para o Desenvolvimento do Turismo, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 10 – Desenvolvimento do Turismo – Subdivisão 03 – Investimentos Estratégicos – Acção 1 – Iniciativas Diversas – Código 04.07.01 do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano.

O montante transferido constitui um apoio financeiro a fundo perdido, destinado à realização de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Unidade: 00.000,00Euro

Nome Associação	Natureza	Montante
Clube Naval da Horta	Plano de acções de natureza recreativa e cultural, que tem por objecto a promoção e a divulgação da Ilha do Faial e da Região Autónoma dos Açores, no que se refere às actividades relacionadas com o mar;	130 00.00

3 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Contrato-Programa n.º 224/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Por celebração de contrato-programa de 22 de Julho de 2009, do Secretário Regional de Economia, é transferida a seguinte verba para a Verde Golf Country Club, abaixo indicado, no âmbito do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A de 8 de Agosto, Contrato Programa de Interesse para o Desenvolvimento do Turismo, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 10 – Desenvolvimento do Turismo – Subdivisão 03 – Investimentos Estratégicos – Acção 1 – Iniciativas Diversas – Código 04.07.01 do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano.

O montante transferido constitui um apoio financeiro a fundo perdido, destinado à realização de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Unidade: 00.000,00Euro

Nome Associação	Natureza	Montante
Verde Golf Country Club	Plano de promoção e marketing consubstanciado na realização de um conjunto de acções promocionais e de diversos eventos desportivos, susceptíveis de contribuir de forma decisiva para a consolidação do golfe como um dos pilares estratégicos do desenvolvimento turístico da Região;	300 00.00

7 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Extracto de Despacho n.º 423/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 13 de Agosto de 2009, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 1.320,35 – Insulac, S.A., com o NIF: 512.034.230 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de produtos lácteos.

€ 43.767,95 – Açorcarnes, Lda., com o NIF: 512.045.593 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de carne de bovino.

€ 19.085,23 – Fábrica de Licores Eduardo Ferreira & Filhos, Lda., com o NIF: 512.045.704 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com a concepção e execução de embalagens, bem como com a sua participação no SISAB.

€ 924,35 – Companhia dos Açores, Lda., com o NIF: 512.051.240 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com a sua participação em diversos eventos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

14 de Agosto de 2009. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 40/2009 de 24 de Agosto de 2009

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo – Alteração salarial e outras.

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 24, Suplemento, de 24 de Julho de 1980, rectificado pelo *Jornal Oficial*, II Série, n.º 34, Suplemento, de 9 de Outubro de 1980, com as alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 31, 2.º Suplemento, de 3 de Setembro de 1981, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 19 de Abril de 1983, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 26 de Julho de 1984, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 25 de Julho de 1985, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 24 de Julho de 1986, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 2 de Julho de 1987, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 12, de 3 de Agosto de 1989, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 18 de Abril de 1991, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 7 de Maio de 1992, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 27 de Maio de 1993, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 14 de Julho de 1994, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 8 de Junho de 1995, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 23, de 12 de Dezembro de 1996, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 9 de Abril de 1998, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 27 de Abril de 2000, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 5 de Julho de 2001, rectificado pelo *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 9 de Agosto de 2001, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 1 de Agosto de 2002, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 17, de 20 de Junho de 2003, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 18 de Novembro de 2004, *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 2 de Junho de 2008, é alterado para presente revisão, passando a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor, para todos os efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 2008, e terá a vigência de 36 meses, salvo nos respeitantes as cláusulas de natureza pecuniária, que são revistas em Janeiro de cada ano.



JORNAL OFICIAL

2 - ...

ANEXO II

Níveis salariais

Remunerações mínimas dos profissionais de escritório

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
I	- Director de Serviços - Secretário-Geral - Inspector Administrativo - Chefe de Departamento - Chefe de Serviços - Chefe de Escritório - Chefe de Divisão - Técnico Oficial de Contas - Contabilista - Tesoureiro - Director de Sistemas Informáticos	€ 726,00 € 726,00 € 726,00 € 726,00 € 726,00 € 726,00 € 726,00 € 726,00 € 726,00 € 726,00 € 726,00
II	- Chefe de Secção - Guarda-Livros	€ 631,50
III	- Secretário da Direcção - Sub-Chefe de Secção	€ 609,00 € 609,00
IV	- 1.º Escriturário - Caixa de Serviços Financeiros - Operador de Sistemas de 1.ª - Operador de Cálculo e Processamento de Salários	€ 585,00 € 585,00 € 585,00 € 585,00
V	- 2.º Escriturário - Cobrador de 1.ª - Recepcionista de 1.ª - Operador de Sistemas de 2.ª	€ 551,00 € 551,00 € 551,00 € 551,00
VI	- 3.º Escriturário - Cobrador de 2.ª - Recepcionista de 2.ª - Operador de Sistemas de 3.ª - Telefonista de 1.ª	€ 508,50 € 508,50 € 508,50 € 508,50 € 508,50
VII	- Trabalhador de Limpeza - Contínuo - Contínuo/Cobrador - Porteiro/Guarda - Telefonista de 2.ª - Dactilógrafo	€ 472,50 € 472,50 € 472,50 € 472,50 € 472,50 € 472,50
VIII	- Estagiário	€ 378,00


Remunerações mínimas dos profissionais de comércio

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
I	- Gerente Comercial	€ 631,00
II	- Encarregado Geral - Chefe/Responsável de Vendas - Chefe/Responsável de Compras - Chefe de Controlo de Qualidade - Encarregado de Loja (Hiper-Super)	€ 603,00 € 603,00 € 603,00 € 603,00 € 603,00
III	- Caixeiro Encarregado - Caixeiro – Chefe de Secção - Encarregado de Armazém - Inspector de Vendas - Técnico de Controlo de Qualidade de 1.ª - Operador Encarregado	€ 603,00 € 603,00 € 603,00 € 603,00 € 603,00 € 603,00
	- Técnico de Vendas ou Caixeiro Especializado	€ 548,00
IV	- 1.º Caixeiro - Vendedor - Técnico de Controlo de Qualidade de 2.ª - Caixeiro-Viajante, Praça e Mar - Promotor de Vendas ou Prospector de Vendas - Operador Especializado	€ 548,00 € 548,00 € 548,00 € 548,00 € 548,00 € 548,00
V	- 2.º Caixeiro - Demonstrador - Operador de 1.ª (Super-Hiper) - Conferente	€ 509,50 € 509,50 € 509,50 € 509,50
VI	- 3.º Caixeiro - Caixa - Propagandista e Angariador - Operador de 2.ª (Super-Hiper) - Fiel de Armazém - Operador de Máquinas - Auxiliar de Controlo de Qualidade - Repositor	€ 496,50 € 496,50 € 496,50 € 496,50 € 496,50 € 496,50 € 496,50
VII	- Embalador/Empregado de Serviço de Pesagem/Rotulador/ Etiquetador - Distribuidor - Servente - Trabalhador de Limpeza - Caixeiro Ajudante e Operador Ajudante	€ 472,50 € 472,50 € 472,50 € 472,50 € 472,50
VIII	- Praticantes	€ 378,00

**JORNAL OFICIAL****NOTAS:**

1) Os profissionais que exerçam exclusivamente as funções de Caixa e de Cobrador terão direito a um abono mensal para falhas, no valor de € 32,50.

2) A redução na retribuição dos profissionais das categorias de estagiário e de praticante, não poderá ser aplicada por período superior a um ano, o qual inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros empregadores, sendo reduzido a seis meses, no caso de trabalhador habilitado com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão (artigo 209, n.º 2 e 3 da Lei n.º 35, de 29 de Julho de 2004).

Este CCT abrangerá 160 trabalhadores sindicalizados e 384 empresas.

Angra do Heroísmo, 28 de Abril de 2009.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Jorge Leiria Gomes, Fernando Adriano Costa e Avelino Luís Gonçalves*, mandatários. Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, *Jorge Rui Machado da ponte Moraes*, mandatário.

Entrado em 13 de Julho de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 28 de Julho de 2009, com o n.º 33, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Regulamento de Extensão n.º 13/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), e de extensão do CCT e alterações às actividades das escolas de condução automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor desenvolvidas nas ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****Corvo – Alteração ao projecto publicado no *Jornal Oficial*, II Série, nº 121, de 29 de Junho de 2009.**

1 - No *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, tornou-se publico que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 89, de 11 de Maio de 2009, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, de 25 de Maio de 2009, e do CCT publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 31, de 15 de Novembro de 2006, e alterações, à actividade das escolas de condução automóvel desenvolvida nas ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo.

2 - Em apreciação superveniente, concluiu-se que nas ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, as condições laborais da actividade de aluguer de automóveis sem condutor também não se encontram reguladas por convenção colectiva, o que importa a alteração do projecto de portaria de extensão, no que concerne ao âmbito sectorial da preconizada extensão naquela área geográfica.

3 - A emissão de portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

4 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 21 de Julho de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota Justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 89, de 11 de Maio de 2009, com

**JORNAL OFICIAL**

rectificação inserta no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, de 25 de Maio de 2009, abrangem as relações entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam actividade nos transportes rodoviários de passageiros ou de mercadorias, na manutenção e reparação de veículos automóveis ou de motociclos, no comércio a retalho de combustível para veículos a motor, no aluguer de veículos automóveis, ou em escolas de condução automóvel, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, as condições laborais das actividades das escolas de condução automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor não se encontram reguladas por convenção colectiva.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo III). O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções, com âmbito geográfico circunscrito ao território da Região Autónoma dos Açores, publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são 741, dos quais 71 (9,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais. Nas actividades das escolas de condução automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor nas ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, os trabalhadores a tempo completo em categorias equiparáveis são 51, dos quais 8 (60,8%) auferem retribuição inferior às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, as ajudas de custo nas deslocações e as diuturnidades, em 2%, e o subsídio de refeição, em 25%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas actividades das escolas de condução e automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor nas ilhas nas ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da convenção e alterações às relações de trabalho que, nessa área geográfica, integrem as actividades em questão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na área geográfica abrangida, a extensão assegura para a tabela salarial e restantes cláusulas de expressão

**JORNAL OFICIAL**

pecuniária, retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de deslocação previstas na cláusula 25.^a, n.º 2, e na cláusula 26.^a, n.º 1, alínea a), não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já realizadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção na sua área de aplicação, bem como à extensão da convenção e alterações às actividades das escolas de condução automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor desenvolvidas nas ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), e de extensão do CCT e alterações às actividades das escolas de condução automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor desenvolvidas nas ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 89, de 11 de Maio de 2009, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, de 25 de Maio de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam actividade nos transportes rodoviários de passageiros ou de mercadorias, na manutenção e reparação de veículos automóveis ou de motociclos, no

**JORNAL OFICIAL**

comércio a retalho de combustível para veículos a motor, no aluguer de veículos automóveis, ou em escolas de condução automóvel, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam uma das actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor), publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 31, de 15 de Novembro de 2006, e as últimas alterações, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 89, de 11 de Maio de 2009, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, de 25 de Maio de 2009, é tornado extensivo na área geográfica correspondente às ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam as actividades de escola de condução automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo III) e os valores das diuturnidades e do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Regulamento de Extensão n.º 14/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de

**JORNAL OFICIAL****Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores.**

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 21 de Julho de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 141, de 27 de Julho, de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que, nomeadamente, exercem actividade no âmbito do comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas

**JORNAL OFICIAL**

com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 4079, dos quais 1857 (45,52%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza as diuturnidades e a cláusula relativa ao direito dos trabalhadores nas deslocações. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas disposições foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 141, de 27 de Julho de 2009, é tornado extensivo nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as actividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, no âmbito do comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

**JORNAL OFICIAL**

b) Às relações de entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II) e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos desde de 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Regulamento de Extensão n.º 15/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II série, n.º 121 de 29 de Junho de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de

**JORNAL OFICIAL**

Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 22 de Julho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas, nomeadamente nos transportes rodoviários de passageiros ou de mercadorias, na manutenção e reparação de veículos automóveis ou de motociclos, no comércio a retalho de combustível para veículos a motor, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções, com âmbito geográfico circunscrito ao território da Região Autónoma dos Açores, publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado) são 123, dos quais 57 (46,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição e diuturnidades, em 2,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor do subsídio de refeição e das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

**JORNAL OFICIAL**

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadoras dos mesmos sectores.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção e texto consolidado em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, aos transportes rodoviários de passageiros ou de mercadorias, à manutenção e reparação de veículos automóveis ou de motociclos, ao comércio a retalho de combustível para veículos a motor, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II do CCT), subsídio de refeição e diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de três._

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Regulamento de Extensão n.º 16/2009 de 24 de Agosto de 2009****Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.**

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 21 de Julho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham

**JORNAL OFICIAL**

trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que, nomeadamente, no âmbito das actividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade, têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007e actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 898, dos quais 448 (49,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades em 2,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II do CCT) e o valor das diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de três.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Regulamento de Extensão n.º 17/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANICP – Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras.

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANICP – Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2009;

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei nº 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 21 de Julho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota Justificativa

As alterações do CCT entre a ANICP – Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2009 abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dedicam à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros filiados nas organizações sindicais outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem actividade no sector económico abrangido pela convenção e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 25 de Agosto de 2008, do CCT a ANICP – Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2008.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexos IV). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado das tabelas salariais das convenções

**JORNAL OFICIAL**

publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e residual, são 143, dos quais 136 (95,10%) auferem retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição em 3,4%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que a mesma foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Tendo em consideração a existência de regulamentação colectiva local e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho em empresas que outorguem específicos acordos de empresa.

Atendendo a que as actualizações salariais, previstas para os níveis X a XIII, expressam valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514 do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANICP – Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

1 - As alterações do CCT entre a ANICP – Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2009 são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho em empresas e estabelecimentos que subscrevam específicos acordos de empresa.

Artigo 2.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

Artigo 4.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexos IV) e subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

5 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Regulamento de Extensão n.º 18/2009 de 24 de Agosto de 2009****Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada).**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, de 25 de Maio de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, se dediquem à prestação de serviços de segurança privada, compreendendo a protecção de bens e a vigilância de controlo de acessos, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, as condições laborais nas referidas actividades não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 426, dos quais 412 (96,71%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção elimina a cláusula relativa às diuturnidades, passando estas a integrar a retribuição base dos trabalhadores, e actualiza os acréscimos por serviço de transporte de valores ou de guarda-costas. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aqueles acréscimos foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-los na extensão.

**JORNAL OFICIAL**

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem nas actividades abrangidas.

Atendendo a que o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, celebra com a AES – Associação de Empresas de Segurança e Outra uma convenção colectiva de trabalho, cuja última publicação teve lugar no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2009, mantém-se o procedimento de anteriores extensões no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respectiva, fazendo excluir da presente extensão os trabalhadores filiados naquele sindicato.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no Jornal Oficial, II Série, n.º 84, de 4 de Maio de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, de 25 de Maio de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada, compreendendo a protecção de bens e a vigilância de controlo de acessos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

**JORNAL OFICIAL**

b) Às relações de entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - As alterações da convenção são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

3 - O disposto nos números anteriores não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II) e as cláusulas de natureza pecuniária prevista na convenção produzem efeitos desde de 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 29 de Julho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 947/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Considerando que o anexo I do Despacho n.º 771/2009, de 13 de Julho que aprovou a lista das entidades convencionadas para a prestação de cuidados de saúde na área de imagiologia na Região Autónoma dos Açores, não faz referência à entidade Cardiangra;

Considerando que tal omissão se deve a lapso, na medida em que se mantêm válidas as condições de adesão da citada entidade;

Considerando que urge proceder à correcção do citado lapso;

Assim, determina-se,



JORNAL OFICIAL

1.º - Ao anexo I do Despacho 771/2009, de 13 de Julho é aditada a entidade Cardiangra, com morada na Av. Álvaro Martins Homem, n.º 25 – 1.º, Esq., em Angra do Heroísmo, sendo o mesmo republicado em anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante;

2.ª O presente despacho produz efeitos a 13 de Julho de 2009.

10 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo I

Lista das Entidades Convencionadas

Região Autónoma dos Açores

IMAGIOLOGIA					
ECOTOMOGRAFIA					
Entidade	Morada	Concelho	Ilha	Telefone	Email
B r a z Patrício A l v e s CDTMC – Misericórdia S. Roque Pico	R. Dr. Tibério d'Ávila Brasil 3, S. Roque do Pico	S. Roque Pico	Pico	217968540	brazpalves@gmail.com
ECOCARDIOGRAFIA					
Entidade	Morada	Concelho	Ilha	Telefone	Email
C l í n i c a Médica da Praia da Vitória	R. do Hospital 12, Praia da Vitória	Praia da Vitória	Terceira	295540910	clipraia@mail.telepac.pt
P a i s a n a Lopes Lda.	R. do Rego 84, Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	Terceira	295628188	paيسانalopes@hotmail.com
CAL – Clínica do Aparelho Locomotor Lda.	A v . Infante D. Henrique, n.º 71, Edifício Sol-Mar,	P o n t a Delgada	S Miguel	296629643	calclinica@mail.telepac.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

	2.º Piso, A p t 214-215, P o n t a Delgada				
Cardiagra	A v . Álvaro Martins Homem, n.º 25 – 1.º Esq.	Angra do Heroísmo	Terceira	295217256	cardiagra@hotmail.com
MEDICINA NUCLEAR (TOMODENSITOMETRIA ÓSSEA)					
Entidade	Morada	Concelho	Ilha	Telefone	Email
L u í s Maurício Santos, Lda. – Centro Médico " N o v a Clínica"	R . Bento José Morais 23 – 3 DTO, P o n t a Delgada	P o n t a Delgada	S Miguel	296650760	l_mauricio_s@hotmail.com
B r a z Patrício Alves CDTMC – Misericórdia S. Roque Pico	R. Dr. Tibério d'Ávila Brasil 3, S. Roque do Pico	S. Roque Pico	Pico	217968540	brazpalves@gmail.com
CAL - Clínica do Aparelho Locomotor Lda.	A v . Infante D. Henrique, n.º 71, Edifício Sol-Mar, 2.º Piso, A p t 214-215, P o n t a Delgada	P o n t a Delgada	S Miguel	296629643	calclinica@mail.telepac.pt
TOMOGRÁFIA AXIAL COMPUTORIZADA					
Entidade	Morada	Concelho	Ilha	Telefone	Email



JORNAL OFICIAL

Clínica Médica da Praia da Vitória	R. do Hospital 12, Praia da Vitória	Praia da Vitória	Terceira	295540910	clipraia@mail.telepac.pt
Abrisaúde Açores - Clínica S. Sebastião	R. da Arquinha 95 - C e B, Ponta Delgada	Ponta Delgada	S. Miguel	296650850	nicolaut@gmail.com

D.R. DA SAÚDE

Aviso n.º 175/2009 de 24 de Agosto de 2009

Por despacho, datado de 13 de Agosto de 2009, nos termos dos artigos 8.º e 88.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 23/99, de 22 de Outubro e Decreto Regulamentar n.º 19/2004, de 30 de Abril, autorizo a firma “AçorMédica – Consumo Clínico e Hospitalar Lda.”, detentora de um armazém de medicamentos sito na Estrada Municipal, n.º 516, Portões Vermelhos, freguesia do Rosário, concelho da Lagoa, portadora da Autorização n.º 24 /H / V, de 29 de Outubro de 2007, a comercializar por grosso, medicamentos contendo substâncias psicotrópicas e estupefacientes e seus preparados, constantes nas tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 18/2009, de 11 de Maio.

Esta autorização é válida por um ano, a partir da data de publicação deste aviso, considerando-se renovada, por igual período, se a Direcção Regional da Saúde nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

14 de Agosto de 2009. - A Directora Regional da Saúde, *Sofia Adriana Carvalho Duarte*.

IROA, S. A.

Despacho n.º 948/2009 de 24 de Agosto de 2009

Escreva aqui o texto do diploma. Considerando a pretensão da requerente João Luís Barbosa Furtado, portador do bilhete de identidade n.º 10863423, com morada na Rua da Guiné, 48, freguesia da Relva, Concelho de Ponta Delgada, de construir um curral, armazém e ordenha, com área prevista de 1400 m2, no prédio sito ao Pico da Amêndoa, Freguesia da Covoada, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 18, secção 007 e com área de 11140 m2.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 22 hectares e 30 vacas leiteiras.

Considerando que o requerente apresentou declaração do senhorio a autorizar todas as obras necessárias à beneficiação da exploração, no referido prédio.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um curral, armazém e ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Pico da Amêndoa, Freguesia da Covoada, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 18, secção 007.

14 de Agosto de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 618/2009 de 24 de Agosto de 2009

Manda o Governo dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em execução da acção 16.2.H, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de Dezembro, no âmbito dos Acordos de Cooperação celebrados entre o Governo dos Açores e as Juntas de Freguesia abaixo indicadas, atribuir a estas uma comparticipação financeira, destinada à limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 16 – Ordenamento de Território e Qualidade Ambiental, Projecto 2 – Recursos Hídricos, Acção H – Requalificação e Protecção de Recursos Hídricos, Classificação Económica - 08.05.02.ZH, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

**JORNAL OFICIAL****Unidade: Euro**

Freguesia	Concelho	Montante
Pedro Miguel	Horta	5.000,00
Feteira	Horta	9.000,00
Praia do Almoxarife	Horta	5.000,00
Cedros	Horta	7.000,00
Praia do Norte	Horta	6.000,00
Ribeirinha	Horta	4.500,00
Salão	Horta	5.000,00
Conceição	Horta	8.000,00
Castelo Branco	Horta	10.000,00
Flamengos	Horta	7.000,00

14 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 619/2009 de 24 de Agosto de 2009

Manda o Governo dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em execução da acção 16.2.H, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de Dezembro, no âmbito dos Acordos de Cooperação celebrados entre o Governo dos Açores e as Juntas de Freguesia abaixo indicadas, atribuir a estas uma comparticipação financeira, destinada à limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 16 – Ordenamento de Território e Qualidade Ambiental, Projecto 2 – Recursos Hídricos, Acção H – Requalificação e Protecção de Recursos Hídricos, Classificação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Económica - 08.05.02.ZH, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Unidade: Euro		
Freguesia	Concelho	Montante
Porto Judeu	Angra Heroísmo	4.000,00
Ribeirinha	Angra Heroísmo	3.000,00
Doze Ribeiras	Angra Heroísmo	4.000,00
Serreta	Angra Heroísmo	3.500,00
Posto Santo	Angra Heroísmo	4.000,00
Raminho	Angra Heroísmo	4.000,00
Stª Bárbara	Angra Heroísmo	4.000,00
S. Bento	Angra Heroísmo	5.000,00
S. Bartolomeu Regatos	Angra Heroísmo	4.000,00
Altares	Angra Heroísmo	5.000,00
Cinco Ribeiras	Angra Heroísmo	5.000,00
Fonte Bastardo	Praia Vitória	3.600,00
Vila Lajes	Praia Vitória	3.000,00
S. Brás	Praia Vitória	3.000,00
Quatro Ribeiras	Praia Vitória	3.000,00
Fontinhas	Praia Vitória	4.000,00
Santa Cruz	Praia Vitória	5.500,00
Agualva	Praia Vitória	6.000,00

14 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Portaria n.º 620/2009 de 24 de Agosto de 2009

Manda o Governo dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em execução da acção 16.2.H, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de Dezembro, no âmbito dos Acordos de Cooperação celebrados entre o Governo dos Açores e as Juntas de Freguesia abaixo indicadas, atribuir a estas uma comparticipação financeira, destinada a limpeza, a beneficiação, a renaturalização, a valorização ambiental e paisagística, a reabilitação das margens e das áreas envolventes, degradadas ou poluídas, a protecção das orlas costeiras e o desassoreamento das vias e das faixas acostáveis.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 16 – Ordenamento de Território e Qualidade Ambiental, Projecto 2 – Recursos Hídricos, Acção H – Requalificação e Protecção de Recursos Hídricos, Classificação Económica – 08.05.02.ZH, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Unidade: Euro		
Freguesia	Concelho	Montante
Stª Cruz da Graciosa	Stª Cruz da Graciosa	10.400,00
Luz	Stª Cruz da Graciosa	2.100,00

17 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.

D.R. DA ENERGIA
Édito n.º 37/2009 de 24 de Agosto de 2009

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o

**JORNAL OFICIAL**

n.º 30-3017/09 (2764/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Linha, Ramais Subterrâneos e PT's de MT a 15 kV, Vinha Brava - Canada da Arruda (Troço Vinha Brava - Vila Maria), sita em Freguesias de Stª Luzia, S. Pedro e N. Srª da Conceição, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por uma Linha e Ramais Subterrâneos de MT a 15 kV com 11.844 metros de comprimento, derivada da SE Vinha Brava, e pelos PT's n.º 0013 CA de 200 kVA – Lameirinho, n.º 0019 CB de 250 kVA – Cda Nova Stª Luzia, n.º 0189 CB de 250kVA – Cda Luciana, n.º 0020 CB 250 kVA – Pico da Urze, n.º 0127 CB de 250 kVA – Penha de França, n.º 0022 CB de 315 kVA – DREPA, n.º 0128 Semi-Enterrado de 250 kVA – Canada de Celes, S/n CB de 315 kVA – Caminho de Baixo, n.º 0021 CB 315 kVA – Silveira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

14 de Agosto de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 38/2009 de 24 de Agosto de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e nas Secretarias das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3018/09 (2765/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Linha Aérea de MT a 15 kV, Quatro Ribeiras – Serreta (Troço Forno de St.º António - Cda. Ribeira dos Borges), sita nas Freguesias de Biscoitos, Altares e Raminho, concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por uma Linha Aérea de MT a 15 kV com 9.404 metros de comprimento, derivada do apoio n.º 4 da Linha Aérea de MT a 15 kV Quatro Ribeiras – Serreta.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

14 de Agosto de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt